

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. NILTO TATTO)

Dispõe sobre a aplicação de normas ambientais às atividades administrativas das Forças Armadas, às de preparo e emprego militar, bem como aos empreendimentos, obras e serviços no âmbito de cada Força.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação de normas ambientais às atividades administrativas das Forças Armadas, às de preparo e emprego militar, bem como aos empreendimentos, obras e serviços no âmbito de cada Força.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art.

10.

.....
§ 5º As *atividades administrativas das Forças Armadas, as de preparo e emprego militar, bem como os empreendimentos, obras e serviços no âmbito de cada Força observarão o disposto nesta Lei e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.*”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A inspiração do projeto de lei que ora se apresenta brota da recente notícia de exercícios de tiro pela Marinha no arquipélago de Alcatrazes, vislumbrando-se graves prejuízos ao meio ambiente, até pela expectativa, neste mês de agosto, da proximidade de baleias que, nessa época, dirigem-se ao nosso litoral por conta de sua migração de procriação.

Não bastasse, também nestes mês de agosto, é a época reprodutiva das fragatas, com Alcatrazes se constituindo no mais importante ninhal do sudoeste brasileiro.

Destaque-se que esse arquipélago é de vital importância ambiental, abrigando duas unidades de Conservação: a Estação Ecológica Tupinambás e a Estação de Refúgio da Vida Silvestre.

Em face do exposto, contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em _____ de 2022.

Deputado Federal NILTO TATTO PT/SP

